



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO 102.2023.020**  
**Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 -**  
Dispensa Nº 07.2023

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículo hatch para uso em fiscalização no município de Barra do Garças, sem motorista, com manutenção regular, combustível por conta do contratado, com seguros de acidentes furto e roubo, com quilometragem livre, pelo período de 23 a 26 de maio de 2023, totalizando 3 (três) diárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNID. DE MEDID A	QTD E.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na locação de veículo hatch para uso em fiscalização no município de Barra do Garças, sem motorista, com manutenção regular, combustível por conta do contratado, com seguros de acidentes furto e roubo, com quilometragem livre, pelo período de 23 a 26 de maio de 2023, totalizando 3 (três) diárias.	4014	Diária	3		

1.2. O veículo será utilizado na cidade de Barra do Garças.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região– CREFITO-9 – é uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, cuja sua principal finalidade consiste em salvaguardar a proteção da saúde da população e fiscalizar o exercício profissional de seus inscritos, fiscalizando e punindo qualquer infração às leis e ao Código de Ética das Profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



**2.2.** Segundo o Art. 7º, da Lei que criou os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a Lei 6.316/1975, é função dos CREFITOS:

*“III – fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”*

**2.3.** Há mais de um ano, o setor de fiscalização do CREFITO-9, tem operado com efetivo menor, desde o afastamento para tratamento médico de um dos agentes de fiscalização. Desde então, as fiscalizações são realizadas por uma agente, lotada na subsede deste Conselho, em SINOP-MT.

**2.4.** Seguindo a Rota de Fiscalização, será necessário fiscalizar as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na cidade de Barra do Garças-MT, entre os dias 23 e 26 de maio de 2023, a mais de 800 km da cidade onde está lotada a fiscal.

**2.5.** O CREFITO-9 possui 3 veículos, sendo que um deles, uma Amarok 2015, é utilizada pela Agente, , entretanto, devido a distância e o tempo de deslocamento e permanência no local, foi solicitada a abertura deste processo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

**3.1.** Descrição dos veículos: Veículo tipo automóvel tipo hatch, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, , com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, , com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.

**3.2.** Serão contratadas 3 (três) diárias, com início da locação no dia 23/05/2023 e conclusão no dia 26/05/2023.

**3.3.** Os veículos serão retirados e devolvidos pela agente fiscal do CREFITO-9 pessoalmente na sede ou loja / posto de atendimento da Contratada.

**3.4.** A prestação de service se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008.

**3.5.** O combustível será por conta do contratado.

**3.6.** O veículo deverá ter seguro de acidentes furto e roubo.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratada deverá observar no desempenho das suas atividades os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. VISTORIA**

5.1. Não se aplica

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

6.1. O prazo para início dos trabalhos será de até 3 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho, que serão enviados em até 3 (três) dias após a assinatura de contrato pela contratada.

#### **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

##### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**8.1.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**8.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**8.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**8.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**8.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**8.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**8.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**8.1.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**8.1.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**



**8.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará *de autoridade competente*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.2.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**8.2.2.1.** não produziu os resultados acordados;

**8.2.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.2.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **8.3. DO RECEBIMENTO**

**8.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, contado da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**8.3.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as



eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.3.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.1.1.** Serão enviados pedidos de orçamento via e-mail e aplicativo de mensagens para as empresas que prestam serviço especializado; que deverão enviar proposta.

**10.1.2.** As propostas deverão ser enviadas entre o dia 08/05/2023, a partir das 10:00 da manhã (horário local) e o dia 11/05/2023, às 10:00.

**10.1.3.** O critério de escolha da proposta será o de "menor preço". O resultado será divulgado no site do CREFITO-9 até o dia 15/05/2023;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9**  
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911  
Tel. (65) 3644 4272 – [www.crefito9.org.br](http://www.crefito9.org.br)

---

**10.2.** Após a escolha da melhor proposta, previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7.1. Caso o fornecedor não possua cadastro no SICAF, o agente administrativo, do CREFITO-9 poderá emitir os documentos nos sites do órgãos responsáveis.

10.7.2. As certidões e documentos faltantes serão solicitados à detentora de melhor proposta, que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviá-los por e-mail.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**10.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

**10.12. Habilitação Jurídica:**

**10.12.1.** Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.12.2.** Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.12.3.** Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.12.4.** Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.12.5.** Se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**10.12.6.** Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.12.7.** Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**10.12.8.** Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.12.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**10.13.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

**10.13.2.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**10.13.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.13.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.13.5.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.13.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.13.7.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.13.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.13.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.13.8.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**10.14. Se cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**10.14.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



- 10.14.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.14.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.14.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 10.14.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.14.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 10.14.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.15.** Levando-se em consideração o tamanho da cidade e a disponibilidade do objeto em tela, foi feita uma análise junto às empresas do ramo para analisar qual solução seria a melhor para o atendimento.
- 10.15.1.** Foram encontradas 4 (três) empresas. Destas, 1 (uma) não atendeu e 3 (três) foram contatadas por whatsapp e telefone. Nenhuma mostrou interesse em participar.
- 10.15.2.** Em razão da necessidade do serviço, caso não haja proposta para o objeto dentro do prazo indicado no item 10.1.2, o CREFITO-9 poderá recorrer à outra solução disponível no mercado, que é a contratação através do site de uma das empresas que atendem na cidade, através do critério menor preço.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9 para o exercício de 2023.

**11.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto 4007: Aquisição de Material de Consumo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9**  
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911  
Tel. (65) 3644 4272 – [www.crefito9.org.br](http://www.crefito9.org.br)

---

Dotação Orçamentária

- 6.2.2.1.01.04.04.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

## **12. ANEXOS**

### **12.1. Anexo I: Modelo de Proposta**

**Cuiabá, 02 de Maio de 2023**

**ADRIANO MODESTO CÂNCIO**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO – CREFITO-9**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

### SOLICITANTE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA NONA REGIÃO - CNPJ 00.577.473/0001-56. Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911.  
Telefone (65) 3644-4272 E-mail: [orcamentos@crefito9.org.br](mailto:orcamentos@crefito9.org.br)

### SERVIÇOS A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada na locação de veículo hatch para uso em fiscalização no município de Barra do Garças, sem motorista, com manutenção regular, combustível por conta do contratado, com seguros de acidentes furto e roubo, com quilometragem livre, pelo período de 3 (três) diárias.

### DETALHES DOS SERVIÇOS

Os detalhes constam no termo de referência em anexo.

### MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATER	UNID. DE MEDIDA	QTD E.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na locação de veículo hatch para uso em fiscalização no município de Barra do Garças, sem motorista, com manutenção regular, combustível por conta do contratado, com seguros de acidentes furto e roubo, com quilometragem livre, pelo período de 23 a 26 de maio de 2023, totalizando 3 (três) diárias.	4014	Diária	3		

#### TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Enviar a proposta no e-mail [orcamentos@crefito9.org.br](mailto:orcamentos@crefito9.org.br) ou [licitacao@crefito9.org.br](mailto:licitacao@crefito9.org.br).